

RESOLUÇÃO N.º2194 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999. “Aprova a **Norma Técnica NT-002/99** e seu **Anexo I**, que dispõe sobre a **Análise do Processo de Licenciamento das Atividades Industriais de Transformação de Madeira e Mobiliário**, no Estado da Bahia.”. O **CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPRAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta no Processo n.º 990001627/0, **RESOLVE: Art. 1.º** Aprovar a Norma Técnica **NT- 002/99** e seu Anexo I, que dispõe sobre a Análise do Processo de Licenciamento das Atividades Industriais de Transformação de Madeira e Mobiliário, cuja redação com esta se publica. **Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Art. 3.º** Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo CEPRAM. **CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CEPRAM, em de 26 de novembro de 1999.**

LUIZ CARREIRA - Presidente

NORMA TÉCNICA NT - 002/99

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE TRANSFORMAÇÃO DE MADEIRA E MOBILIÁRIO

1.0 OBJETIVO

Esta Norma estabelece os critérios e procedimentos para subsidiar a análise do processo de Licenciamento das Atividades Industriais de Transformação de Madeira e Mobiliário, no Estado da Bahia.

2.0 APLICAÇÃO

Aplica-se às atividades econômicas que beneficiem, consumam, transformem, industrializem, produzam, desdobrem, armazenem ou comercializem sob qualquer forma produtos derivados da madeira.

3.0 SUPORTE LEGAL

Esta Norma tem como suporte legal o §2º do Art. 100 e o Art. 114 do Decreto n.º 7.639 de 28/07/99, que regulamenta a Lei Estadual 3.858/80.

4.0 LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL

Deverão ser cumpridas as legislações a seguir, bem como as demais pertinentes ao assunto:

- 4.1 Lei Federal n.º 4771, de 15/09/65;
- 4.2 Lei Federal n.º 6.938, de 31/08/81;
- 4.3 Decreto Federal n.º 99.274, de 06/06/90;
- 4.4 Lei Estadual n.º 3.858, de 03/11/80;
- 4.5 Decreto Estadual n.º 7.639, de 28/07/99;
- 4.6 Lei Estadual n.º 6.569, de 17/01/94;
- 4.7 Decreto Estadual n.º 6.785, de 23/09/97;
- 4.8 Resolução CONAMA n.º 248, de 11/02/99.

5.0 DEFINIÇÕES

Os termos utilizados nesta Norma descritos a seguir, significam:

5.1 Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais- SEARA: Sistema Estadual destinado a promover, dentro da política de desenvolvimento integral do Estado, a conservação, defesa e melhoria do ambiente, em benefício da qualidade de vida.

5.2 Conselho Estadual de Meio Ambiente- CEPRAM: Órgão de caráter normativo e deliberativo do SEARA.

5.3 Centro de Recursos Ambientais– CRA: Órgão executor do SEARA .

5.4 Órgão Setorial: Todos os órgãos centralizados e entidades descentralizadas da administração estadual, cujas atividades estejam, total ou parcialmente, associadas às de conservação, defesa e melhoria do ambiente.

5.5 Diretoria de Desenvolvimento Florestal - DDF: Órgão setorial do SEARA , vinculada à Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária, que tem como competência promover e executar a política de desenvolvimento florestal e apoiar as ações de preservação e conservação de recursos naturais renováveis, no âmbito do Estado.

5.6 Empreendedor: Pessoa física ou jurídica, proprietário, diretor ou sócio, representante legalmente constituído, responsável pela atividade econômica.

5.7 Licença Ambiental: Ato administrativo pelo qual o CEPRAM estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, implantar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

5.8 Autorização Ambiental: Ato administrativo pelo qual o CRA autoriza a localização, implantação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, enquadradas como de porte micro ou outros, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

5.9 Parecer Técnico: Documento elaborado pelo CRA ou pelo Órgão Setorial, para concluir sobre o potencial de impacto ambiental da atividade em análise, devendo ser considerado para tanto: análise de toda a documentação apresentada pela empresa; verificações durante as inspeções realizadas à atividade; análise dos sistemas de controle ambiental propostos; conclusões do diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento.

5.10 Impacto significativo: Potenciais alterações, adversas ou benéficas, de relevância ambiental, identificadas durante o processo de análise.

5.11 Desdobramento: Ação de desdobrar as toras ou toretes retiradas das árvores, vivas ou mortas, em tábuas, ripas, caibros, barretes, pranchas, dormentes semelhantes com equipamentos de serra de lâminas circular, de disco, serra de engenho, motosserra e outros.

5.12 Metro cúbico (m³): Unidade-padrão utilizada para quantificar o volume de madeira consumida pela atividade. Na atividade de desdobramento ou outra qualquer que utilize madeira roliça, o cálculo do volume da tora ou torete será realizado pela fórmula de *Smalian*.

Fórmula de *Smalian*: $V = ((D_1 + D_2)/2)^2 \times 0.7854 \times L$

V: volume sólido (m³);

D₁: diâmetro em uma ponta da tora ou torete (m);

D₂: diâmetro na outra ponta da tora ou torete (m);

L: comprimento da tora (m).

PS. Quando forem utilizadas outras unidades para a quantificação, será necessário transformar as informações para a unidade-padrão e apresentar os fatores de conversão ou equações utilizados.

5.13 Atividades Industriais de Transformação de Madeira e Mobiliário: Refere-se às atividades que utilizam a madeira como matéria-prima e que estão descritas no Anexo III do Decreto Estadual n.º 7.639/99, classificadas quanto ao potencial poluidor em: (a) alto, (m) médio e (p) pequeno.

ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE TRANSFORMAÇÃO (Transcrito conforme o Anexo III – Decreto N° 7.639/99)	NÍVEL DE POLUIÇÃO
MADEIRA	
Desdobramento de madeira (produção de pranchas, dormentes, pranchões, tábuas, barretes, caibros, ripas, tacos para assoalho e semelhantes). Produção de resserrados de madeira. Serraria.	a
Fabricação de madeira compensada, folheada e laminada, inclusive madeira preparada para lápis. Produção de chapas e placas de fibra	m

ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE TRANSFORMAÇÃO (Transcrito conforme o Anexo III – Decreto N° 7.639/99)	NÍVEL DE POLUIÇÃO
de madeira ou de madeira prensada, inclusive artefatos.	
Fabricação de esquadrias, tesouras, e outras estruturas de madeira.	m
Fabricação de artigos de madeira arqueada. Fabricação de artigos de tanoaria (barricas, dornas, tonéis, pipas e outros recipientes de madeira arqueada).	P
Fabricação de cabos de madeira para ferramentas e utensílios. Fabricação de artefatos de madeira torneada,. Fabricação de saltos de madeira para calçados e decapas para tamanco. Fabricação de formas de madeira para calçados e chapéus e modelos de madeira para fundição. Fabricação de molduras de moldura e espelhos, inclusive molduras em varas. Fabricação de imagens e outras obras de talha.	m
Fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu vime, junco ou palha trançados (exclusive móveis e chapéus). Fabricação de palha preparada para garrafas, varas para pesca e outros artigos. Fabricação de artefatos de cortiça. Canudos para refresco.	P
Fabricação de artigo de madeira para uso doméstico e comercial (tábuas para carne, rolos para massa, farrilheiras e semelhantes, prendedores para roupas, estojos para jóias e talheres e outros artigos). Fabricação de tampos sanitários.	m
Fabricação de pás, colheres e palitos de madeira para sorvetes, palitos para dentes e semelhantes.	P
Fabricação de utensílios, formas e modelos de madeiras e produtos afins, não especificados ou não classificados.	P
MOBILIÁRIO	
Fabricação de móveis de madeira, bambu, junco, palha trançada e semelhantes.	m
Fabricação de móveis de madeira para instalações comerciais (vitrinas, prateleiras e semelhantes).	m

6.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As atividades industriais de transformação de madeira e mobiliário estão classificadas de acordo com o Anexo II do Decreto nº 7.639/99, em cinco Portes:

PORTE	CONSUMO ANUAL (m³)
Micro	< 300
Pequeno	≥ 300 e < 600
Médio	≥ 600 e < 6.000
Grande	≥ 6.000 e < 60.000
Excepcional	≥ 60.000

6.2 A DDF, como Órgão Setorial do SEARA, emitirá o Parecer Técnico, conforme previsto no Art. 94 e no § 6º do Art. 100, do Decreto 7.639/99, para a expedição de Licença ou Autorização Ambiental para Atividades Industriais de Transformação de Madeira e Mobiliário.

6.3 O empreendedor requererá junto a DDF, a emissão do Parecer Técnico para a sua atividade, mediante apresentação do Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, especificado no Anexo I desta Norma.

6.4 A DDF expedirá o Parecer Técnico, após Cumprimento dos Artigo do 1º ao 4º da resolução CONAMA Nº 248/99, se for o caso. a análise do empreendimento, considerando a sustentabilidade ambiental, social e econômica, bem como a origem da matéria-prima.

7.0 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

7.1 As Atividades Industriais de Transformação de Madeira e Mobiliário que desdobrem, comercializem, industrializem, beneficiem, utilizem, ou sejam consumidoras de **toras ou toretes de madeira** ou de **madeira serrada ou desdobrada de alguma forma** com um **volume anual inferior a 6.000 m³ (seis mil metros cúbicos)** e que comprovem a origem das mesmas através de um plano de auto-suprimento, demonstrando as fontes de suprimento de matéria-prima florestal destinada ao abastecimento da unidade consumidora, serão objeto de procedimento de **Autorização Ambiental** emitida pelo CRA com base no Parecer Técnico expedido pela DDF. O CRA emitirá relatório semestral ao CEPRAM, informando as Autorizações Ambientais expedidas.

7.2 O parecer técnico, emitido pelo DDF, constitui **pré-requisito** para a emissão da Autorização Ambiental pelo CRA.

7.3 Para o Requerimento da **Autorização Ambiental**, o interessado apresentará ao CRA:

I. **requerimento**, através de formulário próprio do CRA, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da Empresa;

II. **certidão da Prefeitura Municipal Local**, declarando que a atividade está em conformidade com a legislação municipal;

III. **outorga de uso da água** expedida pelo órgão competente, quando for o caso ;

IV. **certidão do Distrito ou Centro Industrial**, quando for o caso;

V. **anuência prévia de órgãos e entidades federais, estaduais e municipais** pertinentes, quando for o caso;

VI. **Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE**, conforme Anexo I, desta Norma.

VII. **comprovante do pagamento de remuneração de análise**;

VIII. Anuência prévia do Gestor da APA, quando couber.

IX. Cumprimento dos Artigo do 1º ao 4º da resolução CONAMA Nº 248/99, se for o caso.

X. **outras informações** e ou memoriais complementares exigidos pelo CRA, quando for o caso.

7.4 As Atividades Industriais de Transformação de Madeira e Mobiliário que desdobrem, comercializem, industrializem, beneficiem, utilizem, ou sejam consumidoras de **madeira sob qualquer forma** com um **volume anual igual ou superior a 6.000 m³ (seis mil metros cúbicos)** serão submetidas ao procedimento de **Licença Ambiental** expedida pelo CEPRAM, com base no Parecer Técnico emitido pela DDF e pelo CRA e , se for o caso, o cumprimento dos artigos 1º a 4º da Resolução CONAMA nº 248/99.

7.5 As atividades referidas no ítem 7.4 com **volume anual superior a 60.000 m³ (sessenta mil metros cúbicos)** serão submetidas ao procedimento de **Avaliação de Impacto Ambiental – AIA**, obedecendo o disposto no título IV, Capítulo I do Decreto nº 7.639/99 e as Resoluções Normativas do CONAMA e CEPRAM.

7.6 As Atividades Industriais de Transformação da Madeira e Mobiliário de porte **Grande e Excepcional** atenderão o disposto no Capítulo III - Do Auto Abastecimento, do Decreto Estadual n.º 6.785 de 23/09/97 que regulamenta a Lei Estadual da Política Florestal.

7.7 Para o requerimento da **Licença Ambiental**, o interessado apresentará ao CRA:

I - **Requerimento**, através de formulário próprio CRA, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa;

II- **certidão da Prefeitura Municipal**, declarando que a atividade está em conformidade com a legislação municipal pertinente;

III - **anuência prévia do Gestor da APA**, quando couber;

IV- **outorga de uso da água** expedida pelo órgão competente, quando for o caso;

V- **certidão do Distrito ou Centro Industrial**, quando for o caso;

VI- **anuência prévia de órgãos e entidades federais, estaduais e municipais** pertinentes, quando for o caso;

VII- **original da publicação do Pedido da Licença em jornal de grande circulação**, conforme modelo aprovado pelo CRA;

VIII- **Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE**; conforme Anexo I, desta Norma.

IX- **comprovante do pagamento de remuneração de análise**;

X- Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental **EIA/RIMA**, quando couber.

XI- Cumprimento dos Artigos do 1º ao 4º da resolução CONAMA Nº 248/99, se for o caso.

XII- outras Informações e ou memoriais complementares, exigidos pelo CRA.

7.8 A DDF e o CRA, com base nas informações constantes do Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, estabelecido no ANEXO I desta Norma e na inspeção local, realizarão o Parecer Técnico, que subsidiará a deliberação da **Licença Ambiental**, através do CEPRAM.

ANEXO I

ROTEIRO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – RCE **ATIVIDADES DE TRANSFORMAÇÃO DE MADEIRA E MOBILIÁRIO**

1.0 INFORMAÇÕES GERAIS DO EMPREENDIMENTO

- 1.1 Razão Social
- 1.2 Atividade do empreendimento de acordo a classificação da NT – 001/99.
- 1.3 Endereço (logradouro, bairro, cidade, estado e CEP), telefone, fax e *e-mail*.
- 1.4 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- 1.5 Inscrição Estadual
- 1.6 Inscrição Municipal
- 1.7 Registro do IBAMA ou DDF.
- 1.8 Data da constituição da empresa, início das atividades e seu prazo (determinado ou indeterminado), n.º do registro na Junta Comercial ou Cartório (livro, folha).
- 1.9 Autorização Ambiental ou Licença anterior, em caso de renovação.
- 1.10 Localização georeferenciada em UTM
- 1.11 Acesso - descrever as vias de acesso a partir da sede municipal e rodovias mais próximas (por exemplo BR-116, BA-093), indicando quilometragem, estado de conservação, tipo de pavimentação e facilidade de acesso.

2. REPRESENTANTE LEGAL

- 2.1 Nome
- 2.2 CPF
- 2.3 Endereço completo (rua, bairro, cidade, CEP, tel/fax e e-mail)

3. OBJETIVO DO EMPREENDIMENTO

Explicar todas as etapas do empreendimento, tais como: extração de madeira nativa, colheita de madeira plantada, desdobramento de toras, beneficiamento, tratamento, comercialização e outros.

4. PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS, PLANOS OU PROJETOS SETORIAIS

Indicar se o empreendimento participa de algum tipo de Programa, Plano ou Projetos Setoriais, públicos ou privados, explicando sucintamente as características principais.

5. CONSUMO DE MATÉRIA-PRIMA

Informar o **consumo anual em m³**, de toras, toretes, madeira serrada ou desdobrada que será consumida na unidade industrial, descrevendo:

- 5.1 Origem da Madeira – Nativa ou Reflorestamento.
- 5.2 Forma de consumo – Toras, toretes, madeira serrada ou desdobrada, outra forma (descrever). No caso das toras ou toretes especificar se são com casca ou sem casca.
- 5.3 Comprimento (m) – informar em metros o comprimento mínimo e máximo das toras, toretes ou peças.
- 5.4 Diâmetro (cm) – informar em centímetros o diâmetro mínimo e máximo no caso de toras ou toretes.
- 5.5 Aproveitamento (%) – informar em percentagem o volume de madeira produzida em relação ao volume de madeira consumida

6. COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DA MATÉRIA-PRIMA

A matéria-prima utilizada na unidade industrial deverá ser comprovada da seguinte forma:

6.1 Nativa

6.1.1 Forma de Extração – Plano de Manejo Florestal, Desmatamento, Cabruca ou outra forma (especificar).

6.1.2 Localização da Floresta – identificar os municípios

6.1.3 Número da Autorização Florestal

6.1.4 Órgão concedente – IBAMA ou DDF

6.1.5 Data de início e término da Autorização Florestal

6.1.6 Talhão autorizado

6.1.7 Volume (m³) – identificar o volume autorizado

6.2 Reflorestamento

6.2.1 Espécie – Eucalipto, Pinus ou outra (especificar).

6.2.2 Localização da Floresta – identificar o produtor e o município

6.2.3 Forma de Aquisição – em pé, Cortada FOB, Cortada CIF

6.2.4 Volume (m³) – identificar o volume consumido

7. PLANO DE AUTO-SUPRIMENTO – PAS

7.1 As Atividades Industriais de Transformação da Madeira e Mobiliário de porte Grande e Excepcional atenderão o disposto no Capítulo III - Do Auto Abastecimento, do Decreto Estadual nº 6.785 de 23/09/97, que regulamenta a Lei Estadual da Política Florestal.

7.2 As Atividades Industriais de Transformação da Madeira e Mobiliário de porte Micro, Pequeno e Médio, que são consumidores de madeira em toras ou toretes, necessitam apresentar a programação do abastecimento da unidade industrial demonstrando anualmente o origem da madeira:

7.2.1 Nativa

7.2.1.1 Forma de Extração – Plano de Manejo Florestal, Desmatamento, Cabruca ou outra forma (especificar).

7.2.1.2 Localização da Floresta – identificar os municípios

7.2.1.3 Volume (m³) – identificar o volume anual consumido.

7.2.2 Reflorestamento

7.2.2.1 Espécie – Eucalipto, Pinus ou Outra (especificar).

7.2.2.2 Localização da Floresta – identificar o produtor e o município

7.2.2.3 Forma de Aquisição – Em pé, Cortada FOB, Cortada CIF

7.2.2.4 Volume (m³) – identificar o volume anual consumido.

8. CARACTERÍSTICAS DA PRODUÇÃO

As quantidades e especificações dos produtos deverão ser discriminados da seguinte forma:

8.1 Produto – Prancha, Mourões, Peças, Caibros, Ripas, Tábuas, Taipá, aproveitamento para caixa de frutas, madeira para paletes, etc.

8.2 Características principais dos produtos – dimensões, utilização, madeira utilizada, etc.

8.3 Volume (m³) por origem da madeira (nativa ou reflorestamento) X produto final.

9. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS

Apresentar a caracterização qualiquantitativa por tipo de resíduo, bem como o seu destino final.

10. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

10.1 Apresentar uma planta com o *lay out* das construções, depósitos, pátios de estocagem, tanques de combustível, pontos críticos, etc, para os empreendimentos de porte Médio, Grande e Excepcional. Para os empreendimentos de porte Micro e Pequeno poderá ser apresentado um *croqui*.

10.2 Área total ocupada pelo empreendimento (m²)

10.3 Área total construída (m²)

10.4 Investimento Total (R\$)

10.5 Pessoal – identificar o número de empregados próprios e de terceiros discriminando os envolvidos direta e indiretamente no empreendimento, considerando-se os trabalhadores da unidade industrial e na floresta, quando for o caso)

10.6 Período de Funcionamento - indicar o período diário de funcionamento e o número de turnos.

10.7 Fonte de energia utilizada.

10.8 Equipamentos utilizados – identificar o tipo, quantidade, marca, valor e consumo de energia por equipamento

11. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Os itens descritos abaixo deverão ser realizados pelo empreendedor no caso de atividades de porte Médio, Grande e Excepcional. Para as atividades de porte Micro e Pequeno os itens abaixo serão verificados pelo técnico durante a inspeção.

11.1 MEIO FÍSICO

Caracterizar o relevo e a drenagem superficial na área do empreendimento e seu entorno num raio de 2 km. Mencionar o principal curso d'água da área mencionando a bacia hidrográfica à qual pertence. Identificar em mapa as áreas de dessedentação de animais e as áreas de preservação permanente e sítios arqueológicos. Em caso afirmativo, descrever estas áreas, mencionando as medidas adotadas para a sua proteção.

11.2 MEIO BIOLÓGICO

11.2.1 FLORA

Descrever a cobertura vegetal existente na área do empreendimento localizando-a na planta e identificando as espécies. Utilizar a nomenclatura do Projeto Radam Brasil para a tipologia e as Resoluções CONAMA nº 10 de 01/10/93, nº 1 de 31/01/94 e a nº 5 de 04/05/94 para os estágios de regeneração. Caso seja necessário realizar algum desmatamento seguir os preceitos da Portaria nº 113 de 29/12/95 do IBAMA.

Identificar as áreas de preservação permanente e seguir as determinações da Lei nº 4.771 de 15/09/65 (Código Florestal) e da Lei Estadual nº 6.569 de 17/01/94 (Política Florestal).

11.2.2 FAUNA

Mencionar os principais representantes da macrofauna na área impactada e seu entorno.

Descrever, ser for o caso, a presença de espécies raras ou ameaçadas de extinção, assim como os locais de pouso e nidificação de aves migratórias existentes na área e seu entorno no raio de 2 km.

11.3 MEIO SOCIO-ECONÔMICO

Descrever e quantificar as principais atividades econômicas do município e da região econômica no qual está inserido o empreendimento, assim como a população.

Quantificar a população do aglomerado urbano mais próximo e sua participação na mão de obra a ser utilizada pelo empreendimento.

12. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os itens descritos abaixo deverão ser realizados pelo empreendedor nos casos de atividades de porte Médio, Grande e Excepcional. Para as atividades de porte Micro e Pequeno os itens abaixo serão verificados pelo técnico responsável pela inspeção.

12.1 IMPACTOS NO MEIO FÍSICO

Neste item deverão ser descritos todos os possíveis impactos causados no meio físico na área do empreendimento e seu entorno. Deverão ser avaliados os impactos causados no solo, no ar e nos recursos hídricos.

12.1.1 IMPACTOS NO SOLO

Descrever os impactos no solo caracterizando:

- As áreas afetadas pela atividade;
- Descrever a fisiografia e quantificar em hectares;
- As modificações do relevo e da paisagem;

- Descrever os impactos paisagísticos notáveis e as áreas sujeitas a erosão e assoreamento em consequência da atividade, se for o caso.
- As transferências de volumes realizados pelo decapeamento e geração de estéril.
- Avaliar o local escolhido para a disposição final dos resíduos.

2.1.2 IMPACTOS NO MEIO HÍDRICO

Caracterizar os impactos no meio hídrico causados pelos seguintes agentes:

- Lançamento de efluentes; caracterizar e quantificar
- Assoreamento de drenagens
- Desvio de drenagens
- Outros

12.1.3 OUTROS IMPACTOS

Caracterizar os impactos causados pelos seguintes agentes:

- Emissão de gases
- Emissão de particulados
- Ruídos,
- Outros.

12.2 IMPACTOS NO MEIO BIÓTICO

Apresentar as possíveis alterações nos ecossistemas identificando:

- 12.2.1 Área desmatada (em ha);
- 12.2.2 Presença de nichos ecológicos;
- 12.2.3 Espécies raras, ameaçadas de extinção ou de relevante interesse econômico;
- 12.2.4 Áreas de preservação permanente;
- 12.2.5 Efeitos adversos nas comunidades na área e seu entorno imediato.

12.3 IMPACTOS NO MEIO ANTRÓPICO

Apresentar uma caracterização da estrutura social da área de influência do empreendimento com ênfase na dinâmica da população, uso do solo, nível de vida, estrutura produtiva organização social. Enfatizar os fatores passíveis de alterações significativas com a operação da atividade.

13. RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

O plano de recuperação ambiental deverá considerar os seguintes tópicos:

- 13.1 No caso onde havia uma cobertura vegetal de mata primitiva, deverá ser apresentado um plano de revegetação onde deverão ser considerados os seguintes aspectos:
 - 13.1.1 Seleção das espécies vegetais;
 - 13.1.2 Sistema de plantio;
 - 13.1.3 Manejo do solo;
 - 13.1.4 Tratos culturais;
 - 13.1.5 Manutenção;
 - 13.1.6 Cronograma físico e financeiro.

OBSERVAÇÕES: O plano de revegetação deverá ser assinado por um profissional da área de agronomia ou engenharia florestal.